

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO JETIBÁ - ES

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A empresa Peso Caminhões e Implementos Ltda, inscrita no CNPJ: 54.728.475/0002-09, sediada AV. Jose Mendonça Qd 02 Lt 24 sala 01 Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás – Goiás, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr . Rogério Pires Galvão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3932786 DGPC-GO e do CPF nº 709.029.681-49, com e-mail: pesocaminhoesimplementos@gmail.com, apresentar a presente **impugnação** ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 pelos motivos elencados a seguir:

Destaca-se que o processo licitatório é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Conforme disposto no artigo 9º da Lei 14.133/2021, que alterou o artigo 13 da Lei 13.303/2016, **é vedada a limitação da participação de empresas na licitação**, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

Portanto, **qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição**. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que **a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia**. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

1- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso encontrasse interposto dentro do prazo legal previsto no edital, com prazo que finda em 24/02/2026, às 23:59h, portanto afastando qualquer alegação de intempestividade.

2 - DOS FATOS

O pregão eletrônico nº 006/2026, promovido pelo município de Santa Maria de Jetibá – ES, visando a aquisição de máquinas zero km, para atender às necessidades do ente em tela, o edital em questão traz pontuações cujo devem ser revistas pelas autoridades competentes, haja vista que na descrição dos objetos, há a especificação acerca da necessidade de haver concessionária física no estado do Espírito Santo:

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

SEGURANÇA; COMANDOS ERGONÔMICOS E JOYSTICKS PROPORCIONAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO; PAINEL COM HORÍMETRO E INDICADORES DE FUNCIONAMENTO DO MOTOR SISTEMA HIDRÁULICO; EQUIPADA COM LÂMINA FRONTAL (TIPO BULLDOZER), COMPATÍVEL COM A LARGURA DA MÁQUINA; CAÇAMBA DE ESCAVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,04 M³; MANUAL DO OPERADOR E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, SEM LIMITE DE HORAS; **ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA, NO ESTADO,** HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO A FIM DE GARANTIR O ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE TÉCNICOS TREINADOS PELO FABRICANTE.

Desta forma, limitando de forma regional o processo de aquisição via licitação por meio do sistema de Pregão Eletrônico, a alteração para que o princípio da isonomia seja cumprido, se faz indispensável.

3- DA ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso II, é expressa ao vedar as limitações territoriais que comprometam o caráter competitivo da licitação:

*“Art. 9º É vedado aos agentes públicos:
II – incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (...) e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.”*

A restrição imposta beneficia empresas localizadas na região próxima **estados ou regiões** que poderiam oferecer **melhores condições comerciais e técnicas**, o que **fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa**.

A imposição de limitação territorial configura prática expressamente vedada, afrontando as legislações que norteiam os certames. Nesse sentido, a jurisprudência tem reiteradamente se posicionado em desfavor de tal exigência em editais, a exemplo da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. LIMITAÇÃO ILEGAL. PRECEDENTES. DECISÃO EM

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

**Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, It. 24, sala 01.
Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP:
75345000
Fone: (62) 97400-1394**



PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

QUE FOI DETERMINADA A ANULAÇÃO DO ATO QUE REVOGOU A LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(TJ-SC - AI: 50239163220238240000, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 18/07/2023, Primeira Câmara de Direito Público)."

Tendo ainda decisão do Tribunal de Justiça do Ceará:

RECURSOS OFICIAL E APELATÓRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL COM LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DE EMPRESAS PARTICIPANTES. VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E À ISONOMIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Hipótese em que o Termo de Referência, parte integrante do Edital, prevê limitação geográfica para as empresas participantes do certame, autorizando, tão somente, as empresas situadas em local cuja distância não seja superior ao raio de 10 (dez) quilômetros da igreja matriz, importando violação ao caráter competitivo da licitação, e ferindo o objetivo de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. 2. Não se denota, na espécie, motivo para a restrição, sequer em razão do objeto do certame. 3. As exigências editalícias devem estar munidas de razoabilidade e as que eventualmente indiquem quebra de isonomia devem encontrar justificativa a altura, sob pena de restringir o caráter competitivo e beneficiar empresas. 4. Recursos Oficial e Apelação conhecidos e improvidos. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer dos Recursos Oficial e Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que faz parte desta decisão. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

(TJ-CE - APL: 00107408020198060075 Eusebio, Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES, Data de Julgamento: 13/04/2022, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 14/04/2022)

Importante destacar que a manutenção de uma concessionária próxima não é fator que correlaciona a própria revendedora do item adquirido determinante para o cumprimento contratual, podendo a empresa garantir o suporte necessário por meio de assistência autorizada, deslocamento técnico,

PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

**Av. Jose Mendonça, S/N, qd. 02, It. 24, sala 01.
Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO. CEP:
75345000
Fone: (62) 97400-1394**



PESO MÁQUINAS E CAMINHÕES

logística de peças e atendimento remoto — práticas comuns e plenamente viáveis no mercado.

4 - DO PEDIDO

Diante do exposto, a Impugnante requer:

a) O **conhecimento e provimento** da presente Impugnação para que o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 seja retificado;

b) A da descrição dos itens cujo exige-se estrutura física própria no Estado do Espírito Santo;

c) A consequente **republicação do edital** com as devidas correções e a **reabertura do prazo** para apresentação de propostas, em conformidade com a legislação vigente, a fim de garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Abadia de Goiás, 23 de fevereiro de 2026.

PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA – CNPJ: 54.728.475/0002-09